



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PEDROZA - RN**  
**ANO I, EDIÇÃO Nº 0085, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

**GABINETE DO PREFEITO**  
*CHEFIA DE GABINETE*

---

**ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

---

**O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Complementar nº 002, de 19 de setembro de 2025, aprovado pela Duta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, promulgando a Lei Complementar nº 32, de 24 de setembro de 2025, com a seguinte ementa: “Altera a Lei Complementar nº 001/98, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Fernando Pedroza, para modificar as disposições sobre licença para desempenho de mandato classista”.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 24 de setembro de 2025

**JOÃO MARIA BRAGA**  
Prefeito Municipal

**Código Identificador: JIZL1YMARS**